

# "Lei nº 960/71"

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei sob nº 960/71 e resolve enviá-la a S. Excmª e S. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder anulações nas seguintes verbas a saber:

I) Prefeitura - Gabinete do Prefeito	
3.1.1.02. Pessoal Civil - Gratificações:	
a) Serviço Eleitoral	R\$ 2.000,00
b) Junta do Serviço Militar em Geral	R\$ 2.000,00
II). Secretaria	
4.1.4.0.02. Material Permanente	
10.00. Outros materiais de uso duradouro	R\$ 200,00
III). Serviços Urbanos - Setor de Praças, Parques e Jardins	
3.1.3.0.95. Serviços de Lucros	
1600. Outros Serviços de Lucros	R\$ 200,00
3.1.4.0.95. Encargos Diversos	
13.00. Outros Encargos	R\$ 200,00
4.1.4.0.95. Material Permanente	
06.00. Veículos de tração pessoal e animal	R\$ 200,00
	Total R\$ 5.100,00

Art. 2º: Com os recursos das anulações de que trata os itens I, II e III, do artigo anterior da presente Lei, fica autorizada o Poder Executivo Municipal a suplementar as seguintes verbas,

a saber:

Gabinete do Prefeito

3.14.0.02 - Eneclagos Diversos

04.00. Festividades, recepções, hospedagens e homenagens R\$ 1.500,00

Serviços Urbanos - Setor

Limpeza Pública

11 - Divisões: (Operários para o serviço) R\$ 1.500,00

Setor Ruas e Alamedas

11 - Divisões: (Operários para o serviço) R\$ 1.500,00

Setor de Praças, Parques e Jardins

11 - Divisões: (Operários para o serviço) R\$ 600,00

Total R\$ 5.100,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das reuniões da Câmara Municipal de  
Encicção da Barra, em 14 de Outubro de 1971.

Jenil Lof da Cunha  
Presidente da Câmara